Lei nº 568 de 26 de fevereiro de 1966
"Modifica o artigo 24 da Lei
523 de 31 de dezembro de 1964."

A Câmara Municipal de Guaiúba, Est. de
Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica modificado, em parte do parágrafo 2º segundo, do artigo 24 da
Lei 523 de 31 de dezembro de 1964,

que passa a ter a seguinte redação:
§ 1º - Os terrenos em áreas loteadas enquanto os lotes ou chácaras pertencerem aos proprietários o imposto será cobrado de acôrdo com a tabela seguinte:

I - até 1.000 lotes ou chácaras Cr$ 40,00 por unidade.

II - De mais de 1.000 pelo que exceder Cr$ 30,00 por unidade.

§ 2º - Os terrenos em áreas loteadas depois de outorgada a escritura ao compradar, obedecerá a seguinte tabela:

I - até 5 lotes no loteamento Cr$ 3.000 por lote

II - De mais de 5 até 20 Cr$ 2.000 por lote

III - De mais de 20 pelo que exceder Cr$ 1.000, por lote.

art. 2º - É facultado a Prefeitura cobrar uma taxa até 50% por cento sôbre o imposto devido quando cobrado fora do município.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bujaruna, em 26 de fevereiro de 1966.

as) Antônio Luciano de Araujo
Antonio do Espirito Santo Reis
Gerson José Bueno